

CONDIÇÕES GERAIS

1. Preliminares

1.1. Ao subscrever o presente contrato o Cliente acima identificado toma inteiro conhecimento e aceita as Condições Gerais do Serviço Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp (Banco), aderindo e vinculando-se aos direitos e deveres ora estipulados.

1.2. O Banco, melhor identificado em texto lateral, é uma instituição de crédito inscrita no registo especial no Banco de Portugal sob o n.º 33, é um intermediário financeiro inscrito no registo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 105, é mediador de seguros ligado com o n.º 207074605 (data de registo: 26/06/2007). O Banco está autorizado a realizar mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida das Seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Pensõesgere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt).

1.3. O Banco está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa e do Instituto de Seguros de Portugal com sede na Av.ª da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, no âmbito das competências próprias de cada uma destas entidades.

2. Âmbito de aplicação

2.1. As presentes Condições Gerais destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente e de disponibilização pelo Banco dos meios de comunicação à distância.

2.2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, consideram-se meios de comunicação à distância entre o Banco e o Cliente, os seguintes canais de comunicação remota:

a) Canal Telefonia Vocal, mais adiante designado por Centro de Contactos quando envolva um serviço de *call center* - meio de comunicação por telefone estabelecido por iniciativa do Banco ou do Cliente, incluindo os contactos telefónicos estabelecidos através do Centro de Contactos (comunicações associadas aos números telefónicos 707502424 / 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) e +351707502424 / +351210052424 (chamada internacional) ou outros números que os venham a substituir e divulgados pelo Banco);

b) Canal Internet - meio de acesso do Cliente ao Banco através do sítio www.millenniumbcp.pt;

c) Canal *Mobile* - meio de acesso do Cliente ao Banco através de *Mobile Web* e *Mobile SMS*, Apps Millennium, App MBolsa, *Apple Watch* e outras extensões das Apps;

d) *Millennium Teller Machine*, adiante designada por MTM . meio de acesso do Cliente ao banco através de máquina *selbanking* (caixa automático em que o Cliente pode efetuar consultas e realizar operações bancárias de tesouraria e adesão a produtos e serviços financeiros de forma autónoma ou assistida (presencial ou remota, sendo esta última através de comunicação telefónica e/ou *videobanking* (ou videoconferência)).

2.3. Os meios de comunicação à distância conferem o acesso aos serviços bancários e financeiros do Banco, permitindo o acesso à conta de depósitos à ordem acima indicada (Conta Vinculada), para consulta, obtenção de informações e realização de operações, bem como a divulgação, comercialização e contratação à distância de produtos e serviços financeiros, incluindo os relativos a serviços de pagamento, valores mobiliários e seguros.

2.4. No âmbito das comunicações à distância, o Cliente aceita ser abordado por iniciativa do Banco. No caso do Canal Telefonia Vocal, os contactos serão realizados com obediência aos números de telefone indicados no quadro “DADOS DE CONTACTO DO CLIENTE”.

2.5. Para efeitos do ponto anterior, o Cliente expressamente consente e solicita ao Banco que, através dos referidos canais de comunicação remota e, bem assim, de correio eletrónico, proceda à divulgação e lhe apesente propostas concretas de celebração de contratos e de execução de operações à distância de produtos e serviços financeiros, incluindo serviços bancários, de pagamentos, de crédito, de intermediação ou investimento em instrumentos financeiros e de adesão individual a fundos de pensões abertos, mesmo que tais propostas impliquem um pedido de pagamento.

2.6. O Cliente pode agregar ao serviço prestado através dos meios de comunicação à distância outras contas de depósitos à ordem de que seja titular no Banco, devendo para isso obter, no caso de conta coletiva de movimentação conjunta ou mista sem poderes de movimentação autónoma, a autorização dos restantes titulares.

2.7. Sem prejuízo de outras medidas de restrição de acesso que o Banco pode estabelecer, no caso de a Conta Vinculada ou outra conta agregada ser uma conta coletiva de movimentação conjunta ou mista sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, (i) o acesso aos canais Internet, *Mobile* e MTM fica limitado ao modo consulta e obtenção de informações, sem acesso à realização de operações, (ii) a utilização do canal Centro de Contactos para a realização de operações implica um procedimento de confirmação, nos termos do previsto no n.º 5.2.

2.8. Pelos meios de comunicação à distância o Cliente pode solicitar a aquisição de produtos e serviços com terceiras entidades, nos termos do acordo celebrado entre estas e o Banco.

2.9. Todos os contratos celebrados através de meios de comunicação à distância ficam subordinados às presentes Condições Gerais e às condições gerais e particulares aplicáveis ao contrato de abertura de conta de depósitos à ordem da Conta Vinculada e contas agregadas e outros contratos celebrados entre as partes e relativos a cada produto ou serviço concretamente disponibilizado, assim como ao tarifário em vigor no preçário do Banco, legislação aplicável e usos bancários em geral.

3. Riscos associados aos meios de comunicação à distância

3.1. Fica expressamente convencionado e aceite que, tendo em conta os conhecimentos e as tecnologias disponíveis atualmente, não é possível garantir a completa segurança dos meios de comunicação à distância de acesso do Cliente ao Banco contra a consulta e a realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados na conta do Cliente, obrigando-se este a seguir rigorosamente as recomendações de segurança feitas pelo Banco, nos termos do documento ANEXO - RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA, que faz parte integrante do presente contrato, e dos avisos periódicos que o Banco fará no sítio www.millenniumbcp.pt, que o Cliente se obriga a tomar conhecimento e a cumprir integralmente.

3.2. O Banco é responsável por assegurar a fiabilidade da sua página de Internet, serviços de *Mobile Banking* e MTM bem como a segurança dos seus servidores e componentes informáticos.

3.3 O Cliente é responsável pela segurança e fiabilidade do equipamento informático e de comunicação utilizado para acesso ao Banco através dos meios de comunicação à distância, nomeadamente dos computadores, telemóveis e ligações à internet de sua propriedade ou sob sua alçada, nos termos do disposto nos n.os 3.4. e 3.5. seguintes.

3.4. O Cliente deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para poder aceder ao Banco através dos meios de comunicação à distância, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção e introdução das modificações eventualmente necessárias para assegurar em permanência o acesso, por essa via, ao Banco, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas e recomendações de segurança publicadas.

3.5. As características mínimas, de equipamento e comunicações, em cada momento necessárias para a utilização de cada meio de comunicação à distância, encontram-se descritas no sítio www.millenniumbcp.pt, nos espaços informativos de cada canal.

4. Códigos de acesso

4.1. A faculdade de acesso, pelo Cliente, à Conta Vinculada e a outras contas agregadas, que resulta da subscrição do presente contrato, está sujeita à correta utilização, de um conjunto de códigos de acesso, nos termos do previsto no capítulo, isto é, à utilização de uma assinatura eletrónica consubstanciada num processamento eletrónico de dados suscetível de constituir objeto de direito individual e exclusivo do Cliente e de ser utilizado para dar a conhecer a autoria de documentos eletrónicos.

4.2. A faculdade de acesso, pelo Cliente, à Conta Vinculada e a outras contas agregadas através de *Apple Watch* está sujeita a processos de identificação e de reconhecimento especiais, definidos em cláusulas contratuais próprias.

4.3. Ao Cliente será atribuído um código pessoal secreto - Código de Acesso Multicanal - essencial para aceder aos canais Centro de Contactos, Internet, *Mobile* e MTM.

4.4. O acesso aos canais Internet e *Mobile* requer que o Banco atribua, adicionalmente um Código de Utilizador, que o Cliente deverá alterar no primeiro acesso ao sítio www.millenniumbcp.pt.

4.5 O Acesso ao canal MTM poderá ser efetuado adicionalmente com cartão bancário personalizado.

4.6. No âmbito das comunicações efetuadas por Telefonia Vocal cujo estabelecimento não requeira a utilização de um Código de Acesso Multicanal, o Cliente declara e aceita que o Banco o considere identificado e reconhecido logo que indique cumulativa e corretamente a resposta às questões colocadas pelo Banco sobre elementos do património financeiro do Cliente, das contas de depósitos da sua titularidade, ou outros factos que sejam de conhecimento do Banco por força das condições gerais de abertura de conta, ou outras que tenham sido previamente combinadas entre as partes, tudo em conformidade com os procedimentos de identificação e de reconhecimento dos Clientes estipulados para este canal.

4.7. Para a realização de determinadas operações nos meios de comunicação à distância, nomeadamente para operações de pagamento de montante significativo realizadas por débito na Conta Vinculada ou numa conta agregada ao serviço, pode ser exigível uma confirmação adicional através (i) de um sistema de autenticação forte eletrónica (SAFe) com códigos gerados por via SMS ou *token*, ou (ii) por posições aleatórias de um código pessoal secreto - Chave de Confirmação - atribuído previamente pelo Banco.

4.8. O Código de Acesso Multicanal, a Chave de Confirmação e o Código de Utilizador são pessoais, confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Cliente não pode permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, fazendo uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal e assumindo todos os riscos inerentes à sua divulgação indevida.

4.9. Se em algum caso, o Cliente tiver razões que indiquem que terceiros têm conhecimento do seu Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, de modo a que seja bloqueada a utilização dos mesmos.

4.10. Por questões de segurança o Banco nunca solicita a introdução do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação na totalidade.

4.11. Em www.millenniumbcp.pt o Cliente pode alterar a qualquer momento o Código de Acesso Multicanal e o Código de Utilizador. A Chave de Confirmação pode ser alterada no canal Centro de Contactos. O Código de Acesso Multicanal pode também ser alterado através do canal Centro de Contactos (apenas em atendimento automático - *Voice Response System*).

4.12. O Cliente, através dos serviços disponíveis, pode, a cada momento, definir e gerir as operações que, envolvendo qualquer tipo de alteração ao património e em função particular dos beneficiários envolvidos, não carecem da indicação de um Código de Acesso Multicanal para a sua concretização.

4.13. O Banco pode a cada momento definir um conjunto de condições - relativas a beneficiários, operações ou montantes - cuja verificação exige o Cliente da indicação adicional de um Código de Acesso Multicanal ou de uma Chave de Confirmação adicional para a execução de operações.

5. Convenção sobre prova

5.1. As partes aceitam a equiparação jurídica do conjunto composto pelos códigos de acesso às assinaturas manuscritas do Cliente.

5.2. O Banco assumirá legitimamente qualquer pedido de informação, transmissão de instruções, ou subscrição de contrato mediante a utilização dos códigos de acesso como sendo da autoria do Cliente, não lhe sendo exigível verificar a identidade do utilizador por qualquer outra via. O referido não obsta a que o Banco possa condicionar a aceitação de instruções ou a subscrição de contratos à prévia confirmação de forma manuscrita em papel ou outro modo julgado conveniente, ou limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

5.3. As ordens e instruções que o Banco recebe, bem como os atos de subscrição de contratos, desde que corretamente validados mediante a utilização dos códigos de acesso do Cliente gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las ou executá-los e efetuar os débitos e créditos que deles decorram, entendendo-se, em todo o caso, que o Banco atua em cumprimento das ordens e instruções ou vontade manifestada pelo Cliente.

5.4. Fica expressamente pactuado entre o Cliente e o Banco que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, a correta utilização dos códigos de acesso atribuídos ao Cliente terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Cliente em papel.

5.5. O disposto no antecedente e presente capítulo aplica-se também à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, prevista no n.º 2.8., agindo o Banco, no âmbito desta disposição, em nome e em representação daquelas entidades.

6. Tratamento das instruções do Cliente

6.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 7.1., o Cliente pode dar instruções ao Banco através dos meios de comunicação à distância a qualquer hora do dia, todos os dias do ano, com exceção do canal Telefonia Vocal, que fica sujeito aos seguintes horários: (i) Centro de Contactos, atendimento humano, no qual entre as 22h e as 8h30 só estão disponíveis os serviços de emergência; (ii) restantes comunicações telefónicas, de acordo com os horários de funcionamento das Sucursais do Banco.

6.2. A execução das ordens transmitidas pelo Cliente será efetuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de canal remoto em causa, serviço ou produto solicitado.

6.3. O Banco poderá abster-se de executar ordens transmitidas pelo Cliente, quando estas não respeitarem as disposições legais aplicáveis ou colidirem com os usos bancários, quando a conta a movimentar não se encontre provisionada para a operação pretendida, ou ainda quando não for cumprida qualquer disposição constante nas presentes Condições Gerais, designadamente em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e/ou autorização da ordem em causa que não seja devidamente sanada no prazo de 72 horas.

6.4. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco para processamento imediato não é possível efetuar alterações, nem cancelar as ordens transmitidas através dos meios de comunicação à distância.

6.5. Considerando que os serviços ou operações disponibilizados pelo Banco através dos meios de comunicação à distância estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha ou outras eventualidades às quais o Banco é alheio, o Cliente reconhece expressamente que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Banco relativamente aos danos, potenciais ou atuais que, direta ou indiretamente, possam resultar para o Cliente por força da ocorrência de tais eventos.

6.6. A função “BancoMail” do canal Internet não obriga o Banco à execução de ordens, salvo acordo expreso para o efeito.

6.7. Apenas para o canal Centro de Contactos, e no caso de contas coletivas de movimentação conjunta ou mistas sem poderes de movimentação autónoma por parte do Cliente, a execução de qualquer operação depende da prévia receção pelo Banco da confirmação, através de documento escrito, de todos os cotitulares que obrigam a conta, o que deverá acontecer no prazo máximo das 48 horas seguintes à respetiva transmissão. O Cliente aceita que, nestes casos, a confirmação constitua meio bastante de prova das operações a que respeita.

6.8. Com a resposta correta às questões que sejam colocadas ao Cliente em cada contacto telefónico, em conformidade com os procedimentos de identificação e de reconhecimento dos Clientes referidos no n.º 4.5., e a manifestação do acordo do mesmo às concretas propostas que venham a ser formuladas pelo Banco, fica desde já o Banco autorizado a debitar o valor e os custos associados à transação respetiva.

6.9. Por razões de segurança e como meio de prova, o Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação de todas as conversações mantidas entre ambos por Telefonia Vocal, reconhecendo a validade de tais registos como meio probatório pleno da vontade negocial manifestada por qualquer das partes por essa via, nomeadamente das informações, esclarecimentos ou aconselhamentos prestados pelo Banco, das ordens e instruções transmitidas pelo Cliente, ou da subscrição ou adesão por este a serviços comercializados pelo Banco.

7. Registo das operações

7.1. O Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal e/ou impresso em papel, constitui prova adequada das ordens dadas pelo Cliente.

7.2. O Banco compromete-se a manter permanentemente atualizada a informação que disponibiliza ao Cliente através dos canais Internet, *Mobile* e MTM. Todavia, sobre esta prevalecerão sempre os registos contabilísticos próprios do Banco.

8. Suspensão, bloqueio do acesso e resolução do contrato

8.1. Fica expressamente convencionado que ao Banco assiste o direito de resolver o presente contrato, cancelando o serviço, ou de suspender, ou bloquear o serviço e a ligação do Cliente ao Banco, total ou parcialmente, através dos meios de comunicação à distância se no entender do Banco tal se justificar por razões de segurança, risco ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta daqueles meios, aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, ou ainda por razões de assistência, manutenção, reparação, ou introdução de melhorias ao processamento interno de dados.

8.2. Nos Casos previstos no número anterior o Banco obriga-se a notificar o Cliente imediatamente da realização do bloqueio ou do cancelamento do serviço, através de mensagem automática ou outro meio também expedito, confirmando a *posteriori*, num prazo não superior a 5 dias por escrito, para a morada afeta à Conta Vinculada ou para o endereço de correio eletrónico comunicado anteriormente, pelo Cliente, e que consta nos registos do Banco, os referidos factos e respetiva justificação, salvo quanto esta última não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

8.3. Por questões de segurança o Cliente ficará inibido de aceder aos serviços do Banco através do Centro de Contactos, Internet, *Mobile* e MTM caso ocorram três falhas consecutivas no uso do Código de Utilizador, do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação.

8.4. No caso previsto no número anterior, a reativação do Código de Utilizador, do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação poderá ser obtida através de contato presencial numa Sucursal do Banco ou contato telefónico através do canal Centro de Contactos.

8.5. Não sendo possível reativar os códigos originais, nos termos do número anterior, deverão ser obtidos novos códigos através dos meios disponíveis para esse efeito, como sejam as Sucursais do Banco ou as caixas automáticas Multibanco.

8.6. Em caso de extravio, furto ou reprodução do Código de Utilizador, do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação, ou em qualquer situação que indicie que terceiros não autorizados tenham acedido ao serviço, bem como sempre que o Cliente verifique o registo na conta de qualquer transação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efetivação das operações, deve o Cliente dar de imediato conhecimento do facto ao Banco pelo meio mais expedito, confirmando a *posteriori*, por escrito num prazo não superior a 5 dias, por escrito, os referidos factos.

8.7. Na situação prevista no número anterior, bem como se ao Banco parecer indicado, de acordo com razões objetivas, designadamente se detetar indícios de irregularidades ou para proteção do património do Cliente, bloqueará o acesso às contas através dos canais Centro de Contactos, Internet, *Mobile* e MTM.

8.8. O bloqueio previsto no número anterior provoca automaticamente a anulação do Código de Utilizador, do Código de Acesso Multicanal e da Chave de Confirmação e a resolução do presente contrato, obrigando-se o Banco a notificar o Cliente seguindo o disposto no ponto 8.2. antecedente.

9. Cliente menor, titular de conta de depósito à ordem, com idade igual ou superior a 14 anos

9.1. Relativamente a conta de depósitos à ordem titulada por Cliente menor, com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos, o(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais), atenta a verificação da natural capacidade do menor decorrente da sua idade, poderá(ão) solicitar ao Banco, através de pedido expresso por escrito, a atribuição, a esse Cliente menor de um Código de Acesso Multicanal para os canais Centro de Contactos, Internet, *Mobile* e MTM, assim como, para estes dois últimos canais, o respetivo Código de Utilizador, reconhecendo-se ao Banco a liberdade de aceitar ou não a atribuição dos referidos Códigos de Acesso.

9.2. O Código de Acesso Multicanal permitirá ao Cliente menor realizar unicamente operações de consulta - de saldos e de movimentos - da Conta Vinculada. Não é permitida a realização de quaisquer outras operações ou quaisquer transações.

9.3. O Código de Acesso Multicanal e o Código de Utilizador são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao menor, que deverá utilizá-los em respeito das presentes Condições Gerais, responsabilizando-se o seu representante legal, perante o Banco, pela sua utilização adequada.

10. Informação financeira

10.1. A informação financeira disponível através dos canais Internet e *Mobile*, nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra, é disponibilizada pelo Banco com um intuito meramente informativo e é elaborada por terceiros, que autorizam o Banco a difundir tal informação aos Clientes.

10.2. Apesar de o Banco seleccionar criteriosamente as fontes de informação, podem escapar à sua análise erros ou omissões, não podendo por isso garantir a exatidão ou completude da informação difundida nem ser por tal responsabilizado, ou responsabilizado pela má interpretação ou utilização da mesma.

10.3. O Cliente utilizará a informação financeira difundida por sua conta e risco, sendo o Cliente exclusivamente responsável pelas decisões de investimento tomadas com base na referida informação.

11. Disposições complementares

11.1. As comunicações escritas que o Cliente pretenda dirigir ao Banco no âmbito do presente contrato podem ser remetidas para a Sucursal onde tenha relações preferenciais, à escolha do Cliente, ou para a sede do Banco.

11.2. Os contactos de iniciativa do Banco não implicam custos para o Cliente, sem prejuízo do preço e encargos devidos pelo serviço financeiro que venha a ser contratado na sequência de cada contacto.

11.3. O pagamento de todos os produtos e serviços financeiros e seguros que venham a ser adquiridos pelo Cliente no âmbito da utilização dos meios de comunicação à distância previstos nas presentes Condições Gerais poderá ser efetuado por débito de qualquer conta individual ou solidária de que o Cliente seja ou venha a ser titular junto do Banco.

12. Tratamento de dados pessoais

12.1. O Cliente autoriza o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este contrato, ou referentes a outros contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes.

12.2. Mais autoriza o Banco a manter um registo digital dos códigos do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

12.3. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

12.4. O Cliente autoriza ainda as entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para atualização dos respetivos registos.

12.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco, quando e na medida em que tal se mostre necessário para a oferta ao Cliente de produtos ou serviços comercializados pelo Banco, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e o Cliente.

12.6. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto deste.

12.7. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

13. Alteração e denúncia do contrato

13.1. O Banco comunicará, com um pré-aviso de dois meses, as alterações que forem produzidas às presentes Condições Gerais, mediante circular, mensagem no extrato de conta ou por outro meio apropriado.

13.2. Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não tiver notificado o Banco de que as não aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo resolver o presente contrato sem encargos com fundamento em tais alterações.

13.3. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, denunciar o presente contrato, mediante notificação à outra parte com pelo menos 30 dias de antecedência.

14. Disposições finais

14.1. A este contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesas.

14.2. Para julgar todas as questões emergentes do contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.3. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da Comissão Executiva. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

14.4. O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação *online* ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

14.5. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

14.6. O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL - resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR - online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013”.

14.7. Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Professor Doutor Cavaco Silva (Tagus Park - Edifício 3), 2740-256 Porto Salvo.